**LEI Nº 6.204 – DE 06 DE JULHO DE 2020**

“**ASSEGURA ÀS GESTANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1**° - Fica assegurado **às gestantes e pessoas com necessidades especiais** (Lei nº 13.146/2015) que utilizam o transporte coletivo público municipal o **direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) desde que respeitando o itinerário da linha, normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes**.

**Parágrafo único** - O disposto na presente Lei obedecerá ao direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, **observando o local indicado, mais seguro e acessível para o desembarque.**

**Art. 2º** - Na impossibilidade de parada para desembarque em local indicado pelos interessados a que se refere a presente Lei, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

**Art. 3°** - A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular e itinerário da linha e onde seja permitida a parada de veículos.

**Art. 4º** - As empresas deverão fixar informativo nos ônibus com os seguintes dizeres: **"Gestantes podem desembarcar fora do ponto, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito",** devendo constar ainda o número da Lei aprovada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**VEREADOR MANOEL E. PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 94 de 2019**

**Autoria: Vereador Cinoê Duzo**